



IGARACY – PB 06 de novembro 2020

SEMANA XLV

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 057

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA/GAB Nº 090/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor **JOSE DE SOUZA CLEMENTINO** do cargo em comissão de **SUBCOORDENADOR DE ATENDIMENTO AO IDOSO**, Símbolo – CC5, matrícula 80286, junto a Secretaria de Ação e Promoção Social do Município a partir de 03 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito em 03 de novembro de 2020.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARACY/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARACY ESTADO DA PARAÍBA, JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos Serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Igaracy, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal nº 11.445 I 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaracy/PB é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaracy/PB:

- I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Igaracy/PB.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de IGARACY será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I - Representando o Governo Municipal:
 - a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, e Meio

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 06 de novembro 2020

SEMANA XLV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 057

Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) representante do departamento da Vigilância Sanitária.

II – Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Igaracy/PB;

c) 01 (um) representante dos Sindicatos.

Art. 5º – Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do

Município de Igaracy é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaracy/PB serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaracy/PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

IGARACY-PB, 06 de novembro de 2020.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

Em Branco

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva